

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL SETOR DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES - SEMAI/DAD/ANP/DGP/PF

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08204.000134/2019-64

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA PREGÃO Nº 05/2020 (Processo Administrativo n.º 08204.000134/2019-64)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial, com emprego de mão de obra exclusiva (serviços ordinários), fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme preços unitários da tabela SINAPI, para a manutenção preventiva e corretiva, e serviços especializados sob demanda (mão de obra não exclusiva), para atender as instalações e equipamentos da Academia Nacional de Polícia, localizada na Rodovia DF 001 KM – 02 Setor Habitacional Taquari – Lago Norte – Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Máximo Unitário (Mensal) R\$	Valor Máximo Total (Anual) R\$			
1	Serviços Ordinários – descritos no "ANEXO II – Equipe Técnica Permanente de Execução dos Serviços Ordinários".	176.367,20	2.116.406,34			
2	Serviços Especializados/Eventuais – descritos no "ANEXO III – Procedimentos de Execução dos Serviços Especializados"	4.531,48	54.377,80			
3	Insumos – descritos no "Anexo IV – Insumos"	39.502,29	474.027,50			
	TOTAL 220.400,97 2.644.811,64					

- 1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra, equipamentos, EPI's, ferramentas e materiais de consumo necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Termo de Referência.
- 1.3. Os serviços serão faturados e pagos mensalmente de acordo com o quantitativo efetivamente prestado no período de referência, aplicando-se o percentual de desconto e acrescendo o BDI correspondente, conforme ofertados pelo licitante em sua proposta, não cabendo qualquer pagamento pela Contratante por insumos ou serviços estimados em ordens de serviço, mas não efetivados na sua execução.
- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção predial com dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.
- 2.2. A contratação em questão se faz necessária tendo em vista a previsão de encerramento do Contrato nº 28/2015-ANP/DGP/PF de manutenção predial preventiva e corretiva do complexo da Academia Nacional de Polícia, que finda em 1 de agosto de 2020.
- 2.3. Dessa forma, a presente contratação visa manter as instalações prediais da Academia Nacional de Polícia em perfeito estado de funcionamento, com o constante Monitoramento e Operação de seus sistemas e equipamentos e realização de manutenções preventivas e corretivas em suas instalações.
- 2.4. A Academia Nacional de Polícia possui 798.160,44 m2 de área total, com 33.438,43m2 de área construída. Existem vários prédios administrativos, algumas instalações dedicadas aos treinamentos operacionais, restaurante, alojamentos e algumas instalações para prática de exercícios físicos.
- 2.5. As instalações beneficiadas pela contratação possuem, além das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de ar condicionado, de detecção, prevenção e combate a incêndio e outras normais a qualquer edificação; vários sistemas, máquinas e equipamentos de elevada complexidade, relacionados a atividades tais como treinamento operacional de todos os servidores da PF e outras instituições federais e de outros países.
- 2.6. Tais soluções dependem de alimentação elétrica e, por vezes, de climatização adequada ao funcionamento de equipamentos e à preservação de insumos, estando sujeitas também ao comprometimento das instalações prediais onde se encontrem, em casos como infiltrações ou rompimentos de canos, quebras de vidraças ou descolamentos de revestimentos ou rebocos, que ameacem a integridade dos materiais e das edificações ou inviabilizem sua utilização.
- 2.7. Como resultado da presente contratação, teremos a preservação do patrimônio público, além da garantia de continuidade das atividades administrativas e policiais desenvolvidas nessas edificações.
- 2.8. Considerando que a Contratante não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução dos serviços descritos e também que tais atividades não constituem objeto da instituição, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos, consoante o Decreto nº 2.271/1997 e Instrução Normativa nº 5/2017 SESGE/MPDG.
- 2.9. O objeto constitui serviço continuado, dividido em itens conforme seu caráter, a serem licitados em lote único, com adjudicação pelo menor preço global.

2.10. SERVIÇOS ORDINÁRIOS:

- 2.10.1. Serão prestados mediante provimento de mão de obra em dedicação exclusiva, em face da grande variedade de sistemas instalados, oriundos de diferentes fabricantes e com idades muito díspares, o que requer uma curva de aprendizagem dos técnicos envolvidos, assim como em razão do grande número de rotinas pré-agendadas e da necessidade de intervenções de diversos reparos.
- 2.10.2. A justificativa da relação quantidade x demanda foi baseada nas rotinas preventivas requeridas pelas instalações prediais, no histórico das manutenções corretivas dos últimos anos e em consultas ao mercado, os quais se encontram melhor detalhados no Estudo Preliminar do planejamento da contratação.

2.11. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

- 2.11.1. Constatou-se também que as atividades ordinárias de manutenção podem requerer, eventualmente, especializações não detidas pelos postos de trabalho estipulados nos Serviços Ordinários. Trata-se de casos como o de um cano rompido cuja cobertura seja de gesso, requerendo a atuação de um gesseiro para conclusão dos reparos, ou de uma infiltração cuja a causa raiz se constate ser um vidro quebrado, demandando a atuação de um vidraceiro antes de se reparar os danos, sob pena de perda do trabalho efetuado, além do serviço de manutenção da piscina que pode ser realizado sob demanda.
- 2.11.2. Essas especialidades não possuem demanda por rotinas regulares ou atividades de monitoramento e operação que justifiquem a adoção de postos de trabalho, mas devem estar permanentemente disponíveis para que sejam executadas em conjunto com os serviços de reparo que delas dependam ou em atividades que são frequentes, mas não demandem a criação de um posto de trabalho.
- 2.12. Os serviços ordinários e especializados foram agrupados em lote único, em razão das diferentes especialidades atuarem de forma integrada para consecução do objeto da contratação, que é a manutenção das características, funcionalidades e segurança das edificações cobertas. Tal integração se dá não apenas no conjunto da edificação, mas por vezes requerendo atuação integrada de vários profissionais para o cumprimento de uma mesma ordem de serviço, a exemplo da substituição de um cabo ou fio passado em dutos. Quando o cabo danificado não pode ser removido do eletroduto por tracionamento, faz-se necessário abrir a alvenaria, substituir o duto e fazer a passagem da nova fiação. Esse trabalho requer a atuação conjunta de um eletricista para substituir o eletroduto, um pedreiro para recuperar a alvenaria, um pintor para restaurar a pintura da parede afetada e do

eletricista, novamente, para fazer a conexão da nova fiação. Esses trabalhos não devem ser tratados de forma isolada, sob risco de comprometer o conjunto do serviço.

- 2.13. De acordo com o a Instrução Normativa nº 5/2017 SESGE/MPDG, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Segundo o Acórdão nº 132/2008 Segunda Câmara, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Dessa forma, a contratação aqui descrita é do tipo serviço continuado.
- 2.14. A estimativa do novo contrato foi definida pela carga horária semanal de cada serviço a ser contratado, conforme a jornada de trabalho, Acordos e Convenções Coletivas que definem os valores mínimos dos salários dos trabalhadores. Já os materiais foram estimados com base no maior desconto dado nos insumos da tabela SINAPI. Demais informações da estimativa de quantidade e preços constam no Estudo Técnico Preliminar deste Termo de Referência e nas Ordens de Serviços acumuladas ao longo do período de quase três anos que aparecem no Anexo I.
- 2.15. Os percentuais máximos de BDI adotados foram baseados em análise do estudo técnico da Seção de Análise de Licitações e Contratos do Supremo Tribunal Federal, presente na Nota Técnica nº 04/2013, de 19/10/2013, baseada nos Acórdãos 2.293/2013 TCU/Plenário.
- 2.16. O objeto a ser licitado não permite a precisa indicação dos quantitativos a serem executados. Embora os serviços de monitoramento, operação e manutenção preventiva possibilitem uma projeção suficientemente precisa, as atividades corretivas são, por sua própria natureza, imprevisíveis e a contraprestação financeira se dá apenas em relação aos serviços de reparo efetivamente prestados, assumindo um caráter variável. Ainda assim, o valor da contratação deve ser determinado, o que se alcançou por meio do histórico de manutenções, que permitiu determinar uma alocação orçamentária compatível com a curva normal de intervenções requeridas pelas instalações prediais abrangidas, configurando o valor da contratação como um limite superior de despesa em um contrato de consumo estimado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção predial preventiva e corretiva para as edificações da Academia Nacional de Polícia conforme quadro abaixo:

GRUPO	Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade
	1	Serviços de manutenção predial compreendendo a prestação de serviços de operação, apoio, assessoramento técnico, supervisão, manutenção preventiva, preditiva, corretiva e emergencial, nos termos previstos em Edital, na Sede da Academia Nacional de Polícia, localizada no Distrito Federal, prestados por EQUIPE PERMANENTE .	Mês	12
1	2	Serviços de manutenção predial compreendendo a prestação de serviços de operação, apoio, assessoramento técnico, supervisão, manutenção preventiva, preditiva, corretiva e emergencial, nos termos previstos em Edital, na Sede da Academia Nacional de Polícia, localizada no Distrito Federal prestados por profissional de EQUIPE EVENTUAL pertencente à categoria PROFISSIONAL QUALIFICADO (Limpador de piscina, Vidraceiro, Gesseiro, Técnico de sistemas eletrônicos e automatizados, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista)	Hora	1.140
	3	Peças e Materiais não Básicos, de reposição e acessórios, a serem adquiridos pela CONTRATADA e empregados na manutenção predial das Unidades da Contratante, já incluso o BDI, nos termos previstos em Edital.		12

Observação: No valor relativo à prestação do serviço de manutenção predial (itens 1 a 3), deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, inclusive ferramentas, equipamentos e materiais de consumo.

3.2. ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

No que couber à **Academia Nacional de Polícia** deverão ser adotadas as rotinas de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA padronizadas em todos os sistemas, instalações e equipamentos, conforme descrição abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: Serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, devidamente apontado pela Fiscalização e aprovado pela Administração.

A descrição das rotinas de manutenção preventiva e corretiva se encontram dispostas no ANEXO V – Rotinas de Execução dos Serviços de Manutenção.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2. De acordo com os tipos de serviços a serem executados, e levando-se em consideração as práticas de mercado, será exigida capacidade técnica de execução específica, relacionada ao objeto.
- 5.3. A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica e especialização por meio da apresentação dos comprovantes e documentos descritos nesta seção e em anexo específico, conforme o caso.
- 5.3.1. Documentação relativa à Capacidade Técnica:
- 5.3.1.1. Declaração da Licitante de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente ou contratação, Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto da contratação, dos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- 5.3.1.2. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- 5.3.1.3. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.
- 5.3.1.4. Declaração da Licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à Contratante uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/DF, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977).
- 5.3.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:
- 5.3.2.1. Declaração da Licitante de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos referentes ao registro ou à inscrição da Licitante na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

- 5.3.2.2. Declaração da Licitante de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 5.3.2.3. Declaração da Licitante de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em BRASÍLIA DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.
- 5.3.2.4. Declaração, de que a empresa vistoriou, por intermédio de seu Responsável Técnico, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 5.3.2.5. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da Licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, contemplando, ao menos, os seguintes dados:
- a) Monitoramento, Operação e Manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 2.000 KVA em edificações com área construída mínima de 10.000 m².
- b) Monitoramento, Operação e Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais em edificações com área construída mínima de 10.000 m².
- c) Monitoramento, Operação e Manutenção de rede elétrica de tensão ininterrupta/estabilizada e aterrada para computadores e periféricos, com no mínimo 1.500 pontos ininterrupta/estabilizados e aterrados.
- d) Monitoramento, Operação e Manutenção de rede área e subterrânea de média tensão (13,8kV) e potência instalada mínima de 2.000 kVA.
- e) Monitoramento, Operação e Manutenção de barramento Blindado (Bus-Way) com capacidade mínima de 1.000 Amperes.
- f) Monitoramento e Operação de equipamentos no-break eletrônicos trifásicos, com potência unitária mínima de 50 kVA, e capacidade total da instalação de 450 kVA.
- g) Monitoramento e Operação de grupos geradores automáticos de energia elétrica de emergência, com capacidade unitária mínima de 165 kVA, e capacidade total da instalação de 1.615 kVA.
- 5.3.3. Será aceito o somatório de atestados para cumprir as exigências relativas aos itens definidos nas alíneas "a" a "g" acima.
- 5.4. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:
- 5.4.1. As categorias profissionais previstas para a equipe permanente são:

Engenheiro de Manutenção - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 2143-15;

Encarregado de Manutenção - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 3131-2;

Mecânico de Refrigeração - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 9112-05;

Técnico de Rede - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 3133-10;

Eletricista de instalações - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 7156-15;

Bombeiro Hidráulico - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 7241-10;

Auxiliar de Manutenção - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 5143-10;

Pedreiro - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 7152-10;

Marceneiro - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 7711-05;

Pintor - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 7166-10;

Serralheiro - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 7244-40.

5.4.2. As categorias profissionais previstas para os profissionais de serviços eventuais:

Vidraceiro - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 7163-05;

Gesseiro - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 7164-05;

Engenheiro civil - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 2142-05;

Engenheiro mecânico - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 2144-05;

Engenheiro eletricista - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 2143-05;

Técnico de Sistemas Eletrônicos e Automatizados - Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 3132-15;

Limpador de piscinas – Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O) 5143-30

- 5.5. Apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.2.2. Quando da realização da vistoria a interessada deverá apresentar modelo de vistoria preenchida para o representante da Administração que acompanhará a realização da vistoria, conforme Anexo XVII.
- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada após a publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) da contratação e a respectiva emissão de ordem de serviço de início, que deve ocorrer até 30 dias após a assinatura do Contrato.
- 7.3. No início dos serviços, será feito o levantamento detalhado da situação de todos os equipamentos e instalações existentes nos imóveis. Deve ser apresentado Relatório devidamente assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada, com as respectivas informações.
- 7.4. Deve ser elaborada relação de peças e materiais e quantidades mínimas, que devem ser mantidas em estoque, para atendimento às manutenções preventivas e corretivas objeto do levantamento (quantitativo estimado com base nas características dos equipamentos e experiência da Contratada na prestação de serviços) as expensas da Contratada, atendidas as características peculiares de prestação de serviços para as edificações.
- 7.5. O acompanhamento das solicitações será realizado por meio de ferramenta própria da Administração que apresentará informações sobre o tipo de serviço, a localização, a classificação do chamado (ordem de serviço), dentre outros.
- 7.6. Todas os serviços serão realizados nas dependências da Academia Nacional de Polícia, localizada na Rodovia DF 001 KM 02 Setor Habitacional Taquari Lago Norte Brasília/DF.
- 7.7. Para a execução das atividades de manutenção preventiva e/ou corretiva devem ser consideradas todas as Normas Técnicas que dispõe sobre manutenção e funcionamento de sistemas, assim como as boas práticas publicadas à respeito da atuação dos

diversos profissionais envolvidos na prestação do serviço. Abaixo estão elencadas algumas Normas e as instituições responsáveis pela edição, que devem ser consideradas na execução das atividades previstas neste Termo de Referência:

- 7.7.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 7.7.2. Normas do Instituto Nacional de Metrologia INMETRO e suas regulamentações.
- 7.7.3. Regulamentos das empresas concessionárias (CEB, CAESB, Vigilância Sanitária, etc.).
- 7.7.4. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- 7.7.5. Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- 7.7.6. Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente.
- 7.7.7. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 7.7.8. Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior.
- 7.7.9. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ABNT, em especial as seguintes e suas atualizações
- 7.7.10. NBR 5.410 Instalações elétricas de baixa tensão.
- 7.7.11. NBR 5.419 Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- 7.7.12. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 7.7.13. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual EPI.
- 7.7.14. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 7.7.15. NR-23: Proteção Contra Incêndio.
- 7.7.16. NR-35: Trabalho em Altura
- 7.8. Para garantia do pronto atendimento, sob pena de inexecução parcial dos serviços, a Contratada poderá manter uma quantidade mínima de materiais, em local indicado pela Contratante, para execução dos serviços rápidos, do tipo substituição de lâmpadas e reatores na parte interna das edificações, substituições de torneiras, pequenos reparos na parte hidráulica, etc.
- 7.8.1 O controle deste material ficará sob responsabilidade da Contratada e de seus funcionários.
- 7.9. Não podem ser objeto de ordem de serviço especializado quaisquer serviços já contemplados nos serviços ordinários.
- 7.10. Os serviços a serem contratados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.
- 7.11. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências:
- 7.11.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
- 7.11.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 7.11.3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.
- 7.11.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 7.11.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
- 7.11.6. Os materiais empregados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 7.12. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 7.13. A qualquer tempo poderá ser solicitada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

- 7.14. A empresa a ser contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante.
- 7.14.1. A empresa a ser contratada deverá retirar, sob orientação da Fiscalização do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado.
- 7.14.2. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 7.14.3. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.
- 7.14.4. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 7.14.5. A empresa a ser contratada deverá estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.
- 7.14.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.
- 7.14.7. A empresa a ser contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 7.14.8. A empresa a ser contratada deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 7.15. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovações anuais até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.16. Ao final do contrato deverá ser realizada a transição contratual, conforme Instrução Normativa nº 5/2017 SESGE/MPDG.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. A gestão do contrato será realizada por servidor, ou equipe de servidores, devidamente designado(s) pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia.
- 8.2. As comunicações serão preferencialmente registradas em documentos, registros próprios ou por correio eletrônico (e-mail) de forma a manter o histórico de todos os fatos e ocorrências tratadas.
- 8.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.4. A medição e aferição dos resultados alcançados será realizada pela Fiscalização do Contrato utilizando-se como base o Instrumento de Medição de Resultado descrito neste Termo de Referência. No referido instrumento indicam-se as classificações dos chamados, a forma de atuação e outras informações.
- 8.5. Além das análises previstas no Instrumento de Medição de Resultado será considerado, conforme legislação vigente, o cumprimento dos serviços conforme as normas vigentes e as boas práticas de engenharia.
- 8.6. A Contratada deve, as suas custas, instalar um relógio de ponto eletrônico (conforme Portarias 1510/09 e 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego), em local a ser indicado pela fiscalização. Faltas injustificadas ou horas faltantes deverão ser apuradas para desconto na fatura, conforme legislação.
- 8.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados na IN/MPDG nº 05, de 2017.

8.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas na IN/MPDG nº 05, de 2017.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.
- 9.3. Também, todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 9.4. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes.
- 9.5. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores
- 9.6. As marcas e produtos indicados nas listas de materiais abaixo admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.7. Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade, as constantes nas listas abaixo.
- 9.8. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação, por exemplo) substituição por similar ou superior em qualidade.

9.9. EQUIPAMENTOS, APARELHOS E FERRAMENTAL BÁSICOS

- 9.9.1. Deverão ser colocados à disposição das EQUIPES DE MANUTENÇÃO, para uso individual ou coletivo, os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, necessários à prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência.
- 9.9.2. Caberá à CONTRATADA dimensionar e manter em condições adequadas de uso e funcionamento os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como zelar pela sua correta utilização.
- 9.9.3. A CONTRATANTE a qualquer tempo poderá solicitar a apresentação do ferramental/equipamento supracitado para fins de fiscalização do cumprimento dos termos contratuais.
- 9.9.4. A lista constante no Anexo VI contendo Equipamentos, Aparelhos e Ferramental Básicos não é exaustiva. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar às Equipes de Manutenção quaisquer outros materiais, equipamentos, aparelhos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.9.5. Os Equipamentos, Aparelhos e Ferramental Básicos, conforme Anexo VI, necessários aos serviços deverão ficar à disposição da Equipes da CONTRATADA na ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA em Brasília/DF, na "SALA DE MANUTENÇÃO PREDIAL", acomodados adequadamente em armários ou estantes e devidamente identificados no padrão 5S. Os que serão utilizados sob demanda deverão ser disponibilizados para execução dos serviços programados ou motivados no prazo de até 24 horas corridas de sua solicitação:

9.10. MATERIAIS DE CONSUMO/INSUMOS (MATERIAIS BÁSICOS)

- 9.10.1. O fornecimento de materiais de consumo (tais como: lubrificantes comuns, álcool, solventes, produtos de limpeza, estopa, flanela, lixas, pincéis, escovas, material de solda, material de escritório, colas, fita isolante, fitas de vedação, parafusos, buchas de fixação e outros de pequena monta necessários à execução dos serviços) será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA, devendo esta dimensionar e agregar tal dispêndio ao custo do serviço.
- 9.10.2. Visando embasar a elaboração da proposta comercial, verificar Anexo VI, uma relação, não exaustiva, de materiais de consumo de maior relevância, com a estimativa mensal de uso, cuja responsabilidade de fornecimento, sem custo adicional ao

contrato, é da CONTRATADA sendo que todos os valores de peças e outros materiais informados no TR devem ter seus preços declarados na proposta do licitante.

9.10.3. A CONTRATADA deverá manter nas dependências da Academia Nacional de Polícia um estoque dos impressos e formulários de controle utilizados, bem como do material de consumo, em quantidade suficiente ao bom andamento dos serviços.

9.11. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MATERIAIS NÃO BÁSICOS

- 9.11.1. Caberá à CONTRATADA adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais a serem aplicados nos equipamentos e instalações da CONTRATANTE, que serão faturados para pagamento em Nota Fiscal mensal, desde que tais materiais não estejam compreendidos como "equipamentos e ferramental básicos" ou "material de consumo/insumos" (itens 9.9 e 9.10 acima).
- 9.11.2. Para a estimativa anual das Peças de Reposição e Materiais Não Básicos necessários ao bom andamento da execução dos diversos serviços afetos à Manutenção Predial da CONTRATANTE, além da pesquisa de preços junto ao mercado e ao SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
- 9.11.3. A estimativa (projeção) referente aos gastos com a aquisição de Peças de Reposição e Materiais Não Básicos à manutenção predial das Unidades da CONTRATANTE é de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) ao ano, conforme Anexo VII, valor sobre qual ainda haverá a incidência de BDI Bonificação e Despesas Indiretas, previsto em contrato e detalhado mais adiante neste Termo de Referência.
- 9.11.4. Os valores correspondentes à utilização das peças e/ou materiais relacionados no quadro abaixo Peças de Reposição e Materiais "Não Básicos", quando da execução de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA E EMERGENCIAL, serão pagos juntamente com o valor mensal a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços previstos no PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, além dos referentes a serviços EVENTUAIS por ventura ocorridos no respectivo mês, mediante apresentação de documento comprobatório do valor de mercado do(s) item(s) respectivo(s).
- 9.11.5. A relação de Peças de Reposição e Materiais Não Básicos, conforme anexo VII, não é exaustiva, podendo haver, eventualmente e sob justificativas a serem analisadas pela FISCALIZAÇÃO, a necessidade de aquisição de outros itens não constantes na lista abaixo, caso em que serão aplicados os mesmos procedimentos previstos no presente Termo de Referência às aquisições dos itens previstos. Informa-se, ainda, que poderá haver, também, variação no quantitativo a ser adquirido, desde que respeitado o valor global anual para a aquisição de Peças/Materiais Não Básicos previsto em contrato.
- 9.11.6. Sobre o valor dos materiais e peças a serem adquiridos pela CONTRATADA, para emprego na manutenção predial das Unidades da CONTRATANTE, haverá a incidência do BDI que resultar do processo licitatório, o qual se refere às Despesas Operacionais/Administrativas, ao Lucro e aos Tributos, totalizando o valor referente à aquisição de peças/materiais de reposição a ser pago à CONTRATADA no respectivo mês.
- 9.11.7. Na definição e composição do BDI máximo a ser admitido pela CONTRATANTE, incidente sobre as aquisições futuras de materiais/peças de reposição, foram tomados como parâmetros os estudos relatados em Acórdãos do TCU e os diversos termos de referência para contratações similares pesquisados pela área técnica da CONTRATANTE.
- 9.11.8. Na composição do BDI máximo admissível supracitado, a CONTRATANTE adotou os seguintes percentuais: 5,00 % para Despesas Operacionais/Administrativas; 8,46% para o Lucro e 8,65% para os Tributos, totalizando 22,11% (considerando os arredondamentos), apoiados em estudos desenvolvidos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 9.11.9. Conforme decisão do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.
- 9.11.10. Encerrada a fase de lance e aceita a proposta, a empresa vencedora deverá discriminar a composição do BDI por ela adotado, o qual constará em contrato e incidirá nas aquisições futuras de Peças de Reposição e Materiais Não Básicos a serem aplicados na manutenção predial da CONTRATANTE.
- 9.11.11. Caberá à CONTRATADA adquirir as Peças de Reposição e Materiais "Não Básicos" em apreço com base em constantes pesquisas de mercado, objetivando as aquisições mais vantajosas para a Administração, primando, contudo, pela compra de produtos com qualidade e eficiência compatíveis com os existentes nas Unidades da CONTRATANTE.
- 9.11.12. O valor mensal indicado trata-se de mera estimativa e previsão de gasto, podendo ocorrer, durante a execução do contrato, consumo mensal superior e atípico, devidamente relatado e justificado, desde que expressamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, e de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante total anual contratado para este item específico.

- 9.11.13. Para o pagamento referente às aquisições de materiais "não básicos" utilizados na prestação de serviços de manutenção predial, e não presentes na tabela SINAPI, a contratada deverá apresentar nota fiscal da aquisição dos materiais, junto à planilha de cotação de preços dos materiais com apresentação de no mínimo (03) três orçamentos de mercado visando a garantia da economicidade para Administração Pública, associado ainda às ordens de serviços devidamente autorizadas e assinadas pelo fiscal do contrato, para composição dos custos do faturamento.
- 9.11.14. Quando, na execução de um serviço houver a possibilidade de utilização de dois ou mais materiais, com a mesma função, escolher-se-á sempre o material de menor valor, garantida a qualidade e durabilidade do serviço.
- 9.11.15. Para realizar a aquisição e obter o pagamento em apreço a CONTRATADA deverá observar a sequência abaixo:
- 9.11.15.1. Emitir a Ordem de Serviço Correspondente, na qual deverá constar a descrição das Peças/Materiais "Não Básicos" que serão utilizados, com as justificativas da necessidade de utilização, os valores unitários dos itens, subtotais, valores e códigos de seus correspondentes no SINAPI ou, quando inviável, conforme exposto no item acima, indicação do percentual de BDI incidente, previsto em contrato, e o total para pagamento;
- 9.11.15.2. Encaminhar a "O.S." para a FISCALIZAÇÃO do contrato;
- 9.11.15.3. Concedida a autorização, efetivar a compra;
- 9.11.15.4. Dar entrada da Peça/Material "Não Básico" adquirido no prédio Academia Nacional de Polícia, com a respectiva nota fiscal ou documento comprobatório de fornecimento e "O.S.", solicitando a conferência à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que deverá rubricar a nota fiscal ou documento de aquisição.
- 9.11.15.5. Registrar a entrada do material adquirido no controle de estoque, com a respectiva data de entrada.
- 9.11.15.6. Registrar a baixa do material empregado no controle de estoque, quando da sua utilização, com a respectiva destinação e data de saída.
- 9.11.15.7. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntar ao documento de cobrança dos serviços (fatura mensal, inclusive a nota fiscal referente ao fornecimento de peças/materiais não básicos) o Extrato das Compras Realizadas (conforme modelo a ser anexado ao edital) acompanhado das respectivas Ordens de Serviços e de cópias das notas fiscais ou documentos comprobatórios ali relacionados e rubricados pelo representante da Academia Nacional de Polícia à época da entrada das peças/materiais nos prédios, a movimentação de entrada e saída dos materiais no controle de estoque e encaminhar toda a documentação à FISCALIZAÇÃO para ateste e posterior envio ao setor de pagamento.
- 9.11.16. A CONTRATADA será considerada responsável pela guarda dos materiais em seu estoque, devendo apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os materiais/peças estocados e os respectivos registros de entrada e saída.
- 9.11.17. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material "Não básico" por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo seu Responsável Técnico ou preposto e encaminhada à FISCALIZAÇÃO do contrato para aprovação, em campo próprio da O.S..
- 9.11.18. Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de um ano e os materiais por ventura empregados, a garantia do fabricante.
- 9.11.19. O serviço de substituição de peças, partes e acessórios é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.11.20. Caberá à CONTRADADA a correta destinação das peças/materiais substituídos, observada a Legislação Ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho, devendo apresentar à Academia Nacional de Polícia, sempre que solicitado, os respectivos controles e comprovantes referentes ao processo de destinação supracitado.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Para a elaboração das propostas para a prestação de serviço de manutenção predial na ANP as empresas interessadas devem levar em consideração as seguintes informações:
- 10.1.1. Instalações elétricas compostas de **07** (sete) subestações rebaixadoras totalizando **1920** KVA; rede elétrica de alta e baixa tensão; quadros elétricos de alta e baixa tensão; luminárias; rede elétrica estabilizada para computadores; No-breaks com capacidade de **450KVA**.
- 10.1.2. Rede de cabeamento estruturado e fibra óptica para transmissão de voz e dados com 1.600 (um mil e seiscentos) pontos certificados 5E e conectados e 380 (trezentos e oitenta) pontos certificados categoria 6;
- 10.1.3. Rede de fibra óptica monomodo e/ou multimodo com capacidade de tráfego de 1 a 10GB para transmissão de voz e dados, com no mínimo 2.500m;
- 10.1.4. 210 Instalações de ar condicionado do tipo "split" e aparelhos de janela;

- 10.1.5. Tratamento e limpeza de piscina com capacidade de 640.000 litros; 3 (três) aquecedores elétricos de água da piscina;
- 10.1.6. Instalações hidrossanitárias compostas de **130** (cento e trinta) banheiros, registros, reservatórios de água potável, **02** (dois) poços artesianos, fossas sépticas, caixas de esgoto, bombas d'água e tubulações hidrossanitárias;
- 10.1.7. Sistema de esgoto cloacal composto por sistemas de fossas sépticas com 269 manilhas interligadas;
- 10.1.8. **2** (dois) Elevadores hidráulicos e compressores de ar;
- 10.1.9. Campo de futebol com sistema automático eletrônico de irrigação em áreas verdes, composto por irrigador eletrônico da marca Hunter modelo plus, com **34** bicos e bomba de alta pressão;
- 10.1.10. Demais equipamentos e instalações físicas da ANP onde se fizerem necessários reparos
- 10.2. Os serviços serão executados no local abaixo especificado:

LOCAL		IAKE.A	ÁREA DO TERRENO (m²)
	Rodovia DF 001 , Km 02 , Setor Habitacional Taquari – Lago Norte – Brasília/DF	33.438,43m2	798.160,44 m2

- 10.3. Os serviços a serem contratados serão executados, conforme apresentado no objeto deste Termo de Referência, por EQUIPE PERMANENTE e/ou por EQUIPE EVENTUAL, esta última formada por profissionais de diversas áreas, autônomos ou com vínculo empregatício com a CONTRATADA, pertencentes às seguintes categorias ora denominadas no presente Termo de Referência: PROFISSIONAL QUALIFICADO e cujos serviços serão pagos à CONTRATADA, no caso da EQUIPE EVENTUAL, mediante hora trabalhada, quando da realização do serviço.
- 10.4. Considerando os serviços a serem executados e as recomendações das Normas do Ministério da Economia, estima-se a necessidade da contratação do efetivo conforme composição MÍNIMA abaixo:
- 10.5. EQUIPE PERMANENTE (Todos com carga horária de 220h/mês, exceto plantonistas com escala de 12/36h):

Quant. Postos trabalho	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação	Horário do Posto
01	Engenheiro de Supervisão e Manutenção (Elétrica Civil e Mecânica) - C.B.O. 2143-15	Coordenação de equipe de manutenção com ênfase em edificações e/ou manutenção predial. Inspeção de edificações e identificação de problemas. Elaboração de relatórios de manutenção, de cronogramas de trabalho, organização e distribuição de tarefas. Atuar em sintonia com o Técnico em Manutenção Elétrica/Eletrônica. Executar outras tarefas inerentes à categoria.	na função. O seu período no local de prestação dos serviços deverá ser o necessário ao bom andamento dos	08:00 ÀS 18:00H (2 horas de almoço)

Quant. Postos trabalho	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação	Horário do Posto
01	Encarregado Geral de Manutenção - C.B.O. 3131-20	Coordenar a equipe de manutenção predial distribuindo e acompanhando a execução das tarefas e cumprimento dos prazos bem como atuando junto a administração no controle das atividades, assiduidade, frequência, utilização adequada de equipamentos de segurança, racionalização do uso de insumos e demais tarefas a ele conferidas.	Formação técnica em manutenção predial, com nível de escolaridade de 2° grau completo e conhecimentos específicos nesta área e experiência mínima de seis meses na função.	08:00 ÀS 18:00H (2 horas de almoço)
01	Técnico de rede (rede de dados, telefonia e cabeamento estruturado) C.B.O. 3133-10	Realizar instalação e alteração de pontos de rede computadorizada e redes de telefonia incluindo a instalação de cabeamentos e manutenção de armários de telefonia.	Experiência comprovada de no mínimo 6 meses em instalação de rede, instalação telefônica, cabeamento estruturado,	08:00 ÀS 18:00H (2 horas de almoço)
01	Mecânico em Refrigeração C.B.O. 9112-05	Realizar instalação, remanejamentos e manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionado.	Formação técnica em Mecânica de Refrigeração preferencialmente pelo SENAI e experiência comprovada de seis meses em manutenção de centrais de ar condicionado.	08:00 ÀS 18:00H (2 horas de almoço)
01	Bombeiro Hidráulico / Encanador C.B.O. 7241-10	Realizar manutenção corretiva e preventiva nos sistemas Hidráulico e Sanitários bem como instalação de novos equipamentos, tubulações, e manutenção na rede fluvial.	Formação plena em curso de instalações hidráulicas preferencialmente pelo SENAI e experiência comprovada de pelo menos seis meses no exercício da função.	08:00 ÀS 18:00H (2 horas de almoço)
01	Bombeiro Hidráulico / Encanador (plantonista diurno) C.B.O. 7241-10	Realizar manutenção corretiva e preventiva nos sistemas Hidráulico e Sanitários bem como instalação de novos equipamentos, tubulações, e manutenção na rede fluvial.	Formação plena em curso de instalações hidráulicas preferencialmente pelo SENAI e experiência comprovada de pelo menos seis meses no exercício da função.	Escala 12/36 08:00 às 20:00 h
01	Eletricista C.B.O. 7156-15	Realizar manutenção corretiva e preventiva nos sistemas e instalações elétricas em níveis de média e baixa tensão, realizando novas instalações, remanejamentos, rondas e inspeções rotineiras.	Formação plena em curso de instalações elétricas preferencialmente pelo SENAI e experiência comprovada de pelo menos seis meses no exercício da função.	08:00 ÀS 18:00H (2 horas de almoço)
01	Eletricista plantonista diurno C.B.O. 7156-15	Realizar manutenção corretiva e preventiva nos sistemas e instalações elétricas em níveis de média e baixa tensão, realizando novas instalações, remanejamentos, rondas e inspeções rotineiras.	Formação plena em curso de instalações elétricas preferencialmente pelo SENAI e experiência comprovada de pelo menos seis meses no exercício da função.	Escala 12/36 08:00 às 20:00h

Quant. Postos trabalho	Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação	Horário do Posto
04	Auxiliar de Manutenção C.B.O. 5143-10	Auxiliar os profissionais das áreas elétricas, hidráulicas, de ar condicionado e ou os profissionais volantes em suas atividades.	Grau de ensino básico com experiência em carteira de trabalho na função especificada	08:00 ÀS 18:00H (2 horas de almoço)
01	Pedreiro – C.B.O. 7152-10	Realizar manutenção civil predial corretiva e preventiva nas diversas instalações.	Com experiência comprovada de pelo menos seis meses em serviços de manutenção civil predial, tais como execução e assentamento de argamassas, revestimentos cerâmicos, levante de paredes, concreto armado e pintura predial, a ser disponibilizado sempre que necessário.	08:00 ÀS 18:00H (2 horas de almoço)
01	PINTOR – C.B.O. 7166-10	Realizar manutenção predial corretiva e preventiva nas diversas edificações.	Com experiência comprovada de pelo menos seis meses em serviços de manutenção civil predial, tais como execução pintura predial, a ser disponibilizado sempre que necessário.	08:00 ÀS 18:00H (2 horas de almoço)
01	MARCENEIRO – C.B.O. 7711-05	Realizar manutenção predial corretiva e preventiva nas diversas estruturas de madeira e afins instaladas na ANP.	Com experiência comprovada de pelo menos seis meses em serviços de manutenção civil predial, tais como execução de armários, montagem e desmontagem de divisórias, portas, janelas, dobradiças, fechaduras, a ser disponibilizado sempre que necessário.	08:00 ÀS 18:00H (2 horas de almoço)
01	C.B.O. /244-40	Realizar manutenção predial corretiva e preventiva nas diversas estruturas de ferro, aço e materiais afins instaladas na ANP.	Com experiência comprovada de pelo menos seis meses em serviço de serralheria no âmbito de manutenção predial civil tais como recebimentos de materiais e conferencia dimensional, preparação e montagem, corte, dobra, calandragem, manuseio de maçarico, manuseio em pontes rolantes e manuseio em outras estruturas de aço e ferro.	08:00 ÀS 18:00H (2 horas de almoço)

Observação: Nos Postos de Trabalho sob regime de plantão não haverá substituto para a hora de descanso do plantonista.

10.6. EQUIPE EVENTUAL (Homem-hora), com a previsão de horas a serem utilizadas por mês, formada por profissionais das seguintes categorias profissionais:

10.6.1. Profissionais Qualificados (Vidraceiro, Técnico de Sistemas Eletrônicos e Automatizados, Gesseiro, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Civil e afins): 95 h/mês;

- a) Na execução dos serviços pela EQUIPE EVENTUAL, no caso de necessidade justificada, poderá ser utilizada durante o mês mais do que as horas estimadas acima, desde que não seja ultrapassado o quantitativo máximo anual de horas contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual destinada para o serviço em tela.
- b) Para efeito de pagamentos serão computadas horas e suas frações;
- c) O valor unitário da hora deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços (despesas administrativas/operacionais, remuneração, equipamentos, transportes, lucro, tributos, etc.), cabendo à CONTRATADA prever tais custos na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS correspondente.

10.6.2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQUIPE EVENTUAL)

10.6.2.1. VIDRACEIRO - C.B.O. 7163-05

Com experiência comprovada de pelo menos seis meses em serviço de vidraçaria no âmbito de manutenção predial civil tais como cortar e montar vidros e espelhos e instalar em portas, janelas, divisórias, vitrinas, prateleiras, móveis ou veículos, utilizando ferramenta, material e técnica apropriados, para proteger o interior de edificações ou veículos e permitir sua visibilidade.

10.6.2.2. TÉCNICO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E AUTOMATIZADOS - C.B.O. 3132-15

Experiência comprovada de pelo menos seis meses na manutenção de equipamentos eletroeletrônicos. Realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos elétricos e eletrônicos tais como: estabilizadores de tensão, No-Breaks, painéis de controle e sistemas de combate e proteção contra incêndios e equipamentos de imagem e som em geral.

10.6.2.3. GESSEIRO

Experiência comprovada de pelo menos seis meses na realização de serviços de acabamento de teto, paredes, painéis, ou estruturas que necessitam a utilização de gesse ou materiais similares.

10.6.2.4. ENGENHEIRO ELETRICISTA

Conclusão de curso de nível superior em engenharia elétrica, registro no Conselho Regional de Engenharia, e 02 (dois) anos de Experiência comprovada em atividades correlatas.

10.6.2.5. ENGENHEIRO CIVIL

Conclusão de curso de nível superior em engenharia civil, registro no Conselho Regional de Engenharia, e 02 (dois) anos de Experiência comprovada em atividades correlatas.

10.6.2.6. ENGENHEIRO MECÂNICO

Conclusão de curso de nível superior em engenharia mecânica, registro no Conselho Regional de Engenharia, e 02 (dois) anos de Experiência comprovada em atividades correlatas.

- 10.6.3. Além da necessidade de execução de serviços especializados muitas vezes não contemplados no rol de habilidades e/ou que venham a extrapolar, eventualmente, a habilitação dos integrantes da EQUIPE PERMANENTE, dentre os quais podemos citar as manutenções corretivas em: porta giratória, em cancelas, em central de incêndio microprocessada, em determinados sistemas de impermeabilização ou em bombas de recalque, dentre outros sistemas, os profissionais da EQUIPE EVENTUAL poderão ser acionados para prestar apoio à EQUIPE PERMANTENTE em demandas específicas e esporádicas, desde que tal acionamento seja devidamente justificado pela CONTRATADA e aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 10.6.4. Ambas as equipes deverão ser compostas por profissionais com experiência comprovada e supervisionadas por profissionais de nível superior que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços em suas áreas específicas conforme planejamento de manutenção previamente elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Academia Nacional de Polícia ou mediante solicitação expressa desta.

10.6.5. A supervisão dos serviços será realizada por Engenheiro Civil e/ou por Engenheiro Eletricista, a depender do tipo de serviço, ambos do quadro permanente ou com relação contratual formal com a CONTRATADA, e estes profissionais deverão ter, no mínimo, as atribuições e requisitos de qualificação expressos abaixo:

Ocupação	Atribuições	Requisitos de qualificação
Engenheiro (Civil/ Elétrica)	relacionados à manutenção de instalações,	Conclusão de curso de nível superior em engenharia civil / elétrica, registro no Conselho Regional de Engenharia, e 02 (dois) anos de Experiência comprovada em atividades correlatas.

- 10.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica ART, de acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e art. 3º da Resolução nº 425/98 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA, dos profissionais acima, de forma a abranger todo o Objeto e período de vigência do Contrato como pré-requisito para o pagamento da primeira nota fiscal/fatura, procedimento este a ser mantido em períodos subsequentes em caso de prorrogação contratual.
- 10.6.7. Caso nenhum dos Engenheiros seja o PREPOSTO da CONTRATADA, essa deverá, formalmente, designar um representante para ser o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Academia Nacional de Polícia.
- 10.6.8. Caberá à EQUIPE PERMANENTE a execução dos serviços na Academia Nacional da Polícia, de acordo com o PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL e cronograma de visitas propostos pela CONTRATADA e aprovados pela Academia.
- 10.6.9. A CONTRATADA deverá manter uma EQUIPE DE SUPORTE, para atendimento a chamadas emergenciais, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefones informados pela empresa à Academia Nacional de Polícia. No dia imediatamente posterior à assinatura do termo contratual, sem quaisquer ônus adicionais ao contrato de execução dos serviços.
- 10.6.10. A EQUIPE EVENTUAL, do quadro ou não da CONTRATADA, poderá executar serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e emergencial em TODAS as instalações da Academia Nacional de Polícia, conforme rotinas e programações previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, conforme os itens informados anteriormente e/ou nas situações detalhadas a seguir:
- 10.6.10.1. Quando as especialidades ou habilidades técnicas não estiverem contempladas pelos componentes da EQUIPE PERMANENTE ou quando houver a necessidade de reforço de mão de obra em situações específicas, casos em que a CONTRATADA deverá comprovar a real necessidade e encaminhar à FISCALIZAÇÃO para análise/aprovação a devida justificativa e estimativa de horas à realização dos serviços demandados;
- 10.6.10.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.6.11. Em todos os casos supracitados deverá haver expressa aprovação pela FISCALIZAÇÃO, exceto em eventuais chamados emergenciais, cuja comprovação dos serviços executados ocorrerá posteriormente, sempre em conformidade com os registros de entrada e saída existentes no Plantão Policial da Academia Nacional de Polícia.
- 10.6.12. Para fins de execução dos serviços compreendidos neste Termo de Referência, considera-se horário normal de expediente o trabalho desenvolvido de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, das 08h às 18h, devendo, no cálculo da formação de custos, ser prevista uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas para as equipes permanentes, bem como a possibilidade de execução de serviços compreendidos entre as 07 (sete) e as 22 (vinte e duas) horas inclusive eventualmente aos sábados, domingos e feriados em função de eventuais necessidades da CONTRATANTE, respeitando-se, em quaisquer casos, as disposições legais trabalhistas pertinentes.
- 10.6.13. Para os serviços continuados, à carga horária semanal de efetivo trabalho serão acrescidas as horas equivalentes ao repouso semanal remunerado, perfazendo um total de 220 horas mensais.
- 10.6.14. Informa-se, ainda, que não poderá ser cobrado da CONTRATANTE o ressarcimento relativo ao pagamento de horas extras de trabalho pela empresa aos seus empregados, podendo ser admitida a utilização por ela do sistema de banco de horas, desde que respeitadas as condições e vedações impostas pela legislação vigente.
- 10.6.15. A coordenação dos trabalhos de manutenção deverá ser realizada pelo Encarregado de Manutenção Predial, que também poderá igualmente exercer a função de representante (PREPOSTO) da CONTRATADA perante a Academia Nacional de Polícia;

- 10.6.16. O tempo de atendimento às chamadas emergenciais será de no máximo 120 (cento e vinte) minutos na Academia Nacional de Polícia.
- 10.6.17. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no turno indicado para a operação. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, ou causar qualquer problema ao normal funcionamento da Academia Nacional de Polícia, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias.
- 10.6.18. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais de insumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem repasse de custos à CONTRATANTE, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.6.19. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar para a EQUIPE PERMANENTE, sem ônus adicional para a Academia Nacional de Polícia durante toda a execução contratual:
- 10.6.19.1. Aparelho de telefone celular habilitado para realizar e receber ligações externas, de linhas fixas ou móveis, informando o número a Academia Nacional de Polícia:
- 10.6.19.2. Rádios de comunicação do tipo "HT", que tenham área de cobertura em toda área da Academia Nacional de Polícia e especificações equivalentes às constantes na lista de EQUIPAMENTOS, APARELHOS E FERRAMENTAL BÁSICOS, para o respectivo item, deste Termo de Referência.
- 10.6.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, a partir do dia útil imediatamente posterior à assinatura do termo contratual e sem ônus adicional ao contrato firmado com a ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, durante o horário de expediente, veículo apropriado, devidamente identificado, para que o Encarregado de Manutenção Predial e a EQUIPE PERMANENTE possam, quando necessário, se deslocar para supervisionar ou executar as frentes de trabalho nas diversas edificações da CONTRATANTE, bem como para o transporte de materiais e ferramentas, e/ou aquisição de materiais em geral, prestando o devido suporte técnico.
- 10.6.20.1. O veículo supracitado deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO para fins de aprovação do uso em serviço pela equipe de manutenção.
- 10.6.21. O licitante deverá indicar os sindicatos, os acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas-bases e vigências, com base na CBO, nos termos do art. 21, III, da IN-SLTI/MP 2/2008.
- 10.6.22. Todas as rotinas e serviços listados no item "3", de todos os Postos de Trabalho de caráter permanente e eventual não tem o caráter exaustivo, podendo ser acrescido de outros itens que se façam necessários durante a execução do instrumento contratual.

11. UNIFORMES

- 11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
- a) Calça.
- b) Camisa.
- c) Calçado: pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional.
- d) Meias.
- e) Cinto.
- e) EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).
- 11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
- a) Tecido resistente e confortável;
- b) Identificação discreta da empresa;
- c) Uniforme diferenciado para o eletricista.

- 11.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
- 11.4.1. (três) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído **01** (um) conjunto completo de uniforme a cada **06** (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 11.4.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 11.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 11.6. A Equipe de Manutenção deverá, obrigatoriamente, utilizar, além do uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às suas atividades, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos trabalhos;
- 11.7. Os EPIs devem ser de boa qualidade e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e possuir Certificados de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11.8. Os EPIs devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação e higienização e armazenados separados de outros materiais;
- 11.9. A CONTRATADA deve registrar a entrega de EPIs aos seus empregados em fichas individuais assinadas;
- 11.10. Os EPIs devem ser revisados no mínimo semestralmente e esta revisão deve estar registrada na ficha do empregado;
- 11.11. Exemplos de EPIs que deverão ser disponibilizados aos empregados: Cinto trava quedas (paraquedista), Talabarte para cinto em "Y", Capacete com presilha tipo jugular, Óculos de Proteção, protetor tipo abafador, Plug para proteção auricular, Cone de PVC duas faixas (Proteção Coletiva), Protetor Facial acrílico para capacete, mascara respiratória Carbografite, com dois cartuchos de reposição e Roupa anti-chamas (Subestação). Os EPI's obrigatórios aparecem listados no Anexo XV.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos servicos, após seu recebimento;
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

- 13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.12. Substituir, no prazo de 2 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais beneficios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.25.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.27. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.41. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 13.41.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 13.41.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 13.41.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, físcais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- V Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
- 16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 16.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 16.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

- g) No primeiro mês da prestação dos servicos, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.16.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.16.3. Fiscalização diária:
- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 16.1.6. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 16.17.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 16.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 16.17.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 16.1.8. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 16.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da

prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.19.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.30. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

- 16.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.34. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.35. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 16.35.1. Verificação da execução das rotinas de manutenção preventiva, conforme apresentado neste Termo de Referência;
- 16.35.2. Acompanhamento de algumas atividades de manutenção corretiva para verificação do uso das boas práticas e respeito às Normas Técnicas.
- 16.36. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.
- 17.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 17.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 17.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.2.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 17.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 17.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.4.1. o prazo de validade;
- 18.4.2. a data da emissão;
- 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5. o valor a pagar; e
- 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível

com o prazo total de vigência contratual.

- 18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

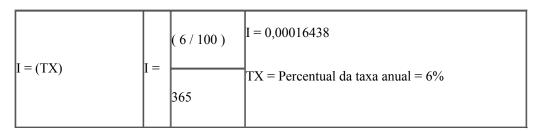
 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da contadepósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.19. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo

contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- 20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

- 20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus

valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12. Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8°, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5. cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **22.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. Multa de:

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
- 22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens	a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são aquelas disciplinadas no edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 23.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **R\$ 2.644.811,64** (*Dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos*).

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União.

ANEXO I – Lista das Ordens de Serviços acumuladas (14550305)

ANEXO II - Equipe Técnica Permanente de Execução dos Serviços Ordinários (14550349)

ANEXO III – Procedimentos de Execução dos Serviços Especializados/Eventuais (14550372)

Anexo IV - Insumos (14550407)

ANEXO V – Rotinas de Execução dos Serviços de Manutenção (14550449)

ANEXO VI – Equipamentos, Instrumentos e Ferramental Básicos (14550466)

ANEXO VII – Insumos (SINAPI) (14550478)

ANEXO VIII – Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (14550482)

ANEXO IX - Equipe Técnica Permanente de Execução dos Serviços Ordinários (14658926)

ANEXO X – Serviços Especializados/Eventuais (14550505)

ANEXO XI – Orçamento Estimado Anual de Custos (14658950)

ANEXO XII - Equipamentos, Instrumentos e Ferramental Básicos - MODELO (14550578)

ANEXO XIII - Equipe Técnica Permanente de execução dos Serviços Ordinários - MODELO (14550596)

ANEXO XIV - Serviços Especializados/Eventuais - MODELO (14550617)

ANEXO XV – Custo da mão de obra permanente por posto – MODELO (14658980)

ANEXO XVI - Orçamento Estimado Anual de Custos - MODELO (14550649)

ANEXO XVII - Modelo de Declaração de Vistoria (14550662)

Brasília, 07 de maio de 2020.

Fabiano Mendes Fernandes Engenheiro SEMAI/DAD/ANP/DGP/PF



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO MENDES FERNANDES**, **Administrador(a)**, em 07/05/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **14659638** e o código CRC **BC4F37DA**.

Referência: Processo nº 08204.000134/2019-64 SEI nº 14659638